



初級法院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民事法庭
JUÍZO CÍVEL

EDITAL

DESPEJO n°	CV3- 25-0038-CPE	3° Juízo Cível
------------	------------------	----------------

Autor: **FOMENTO IMOBILIÁRIO CITY PLAZA LIMITADA**, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o nº 5101(SO), com sede em Macau, na Rua de Pequim, nºs 173-177, Edifício Marina Plaza, r/c, P e Q.

Réu: **MACAU MEIJIYAN COSMÉTICO SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA**, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o nº 102969(SO), com última residência conhecida em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, nºs 216-232, Edf. U I Kok, Edf. Kat Cheong Kok, Edf. Hung Wan Kok, 1º andar H1, ora ausente em parte incerta.

A Meritíssima Juíza do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da RAEM:

FAZ-SE SABER que, por este Juízo e Tribunal, correm éditos de **TRINTA (30) DIAS**, contados da segunda e última publicação dos respectivos anúncios, **CITANDO o réu**, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, posteriores aos dos éditos, contestar, querendo, a acção acima identificada, conforme tudo melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste 3º Juízo Cível à sua disposição e que poderão ser levantados nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente, sob pena de não o fazendo no dito prazo, seguir o processo os ulteriores termos até final à sua revelia. Se não contestar, não se consideram reconhecidos os factos articulados pelo Autor.

Consigna-se que não é obrigatória a constituição de advogado, no caso de querer contestar, nem é admissível reconvir.

Em síntese, o Autor, pede que a acção seja julgada procedente por provada e em consequência ser:

1. A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pelo Réu;
2. O Réu seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo ao Autor;
3. O Réu a pagar ao Autor as rendas vencidas, no valor de HKD 182,175.00 (Equivalente a MOP 187,913.50) e aquelas que se vencerem até à resolução do



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

contrato;

4. Em virtude de o arrendatário se encontrar em mora, que seja condenado a pagar ao Autor, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD 265,350.00 (Equivalente a MOP 273,708.50); e

5. O pagamento integral das custas processuais pelo Réu.

Caso o citando pretenda beneficiar do regime geral de apoio judiciário, deverá dirigir-se ao balcão de atendimento da Comissão de Apoio Judiciário, sito na Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, n.º 398, Edf. CNAC, 6.º andar, Macau, para apresentar o seu pedido, sendo que poderá pedir esclarecimentos através do telefone n.º 2853 3540 ou correio electrónico info@caj.gov.mo.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na *Internet*.

RAEM, aos 27 de Fevereiro de 2026.

A Juíza,

Liang Tsai Ni

*

A Escrivã Judicial Especialista,

Chan U Wai